



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10280/005.118/90-17

MECT

Sessão de 05 de dezembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.845

Recurso nº: 65.271 - IRPF - EX: 1988

Recorrente: MARIA M. B. GENTIL

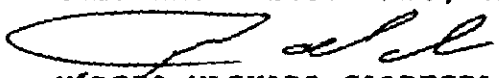
Recorrida: DRF em BELÉM - PA

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

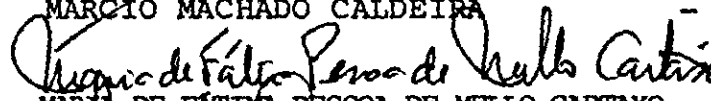
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA M. B. GENTIL.

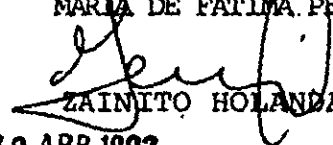
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 05 de dezembro de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE:  ZAINITO HOLANDA BRAGA
30 ABR 1992

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, IL CENIL FRANCO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente o Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10280/005.118/90-17

RECURSO Nº: 65.271

ACORDÃO Nº: 103-11.845

RECORRENTE: MARIA M. B. GENTIL

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o número 10280/005.114/90-85, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 99.971, e foi objeto de apreciação por esta Câmara na sessão de 04.12.91, tendo-lhe sido negado provimento, tudo conforme o Acórdão nº 103-11.835, juntado por cópia de fls.

O reflexo refere-se ao Imposto de Renda Pessoa Física e está fundamentado nos arts. 403 e 404 do RIR/80, aprovado pelo Decreto 85.450/80.

A empresa impugnou a exigência às fls. 06 reque-
rendo se estendesse a este processo as razões de defesa apresen-
tadas no processo principal.

Informado às fls. 07, subiu o processo à aprecia-
ção da Autoridade Singular, que julgou a ação fiscal procedente,
acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Deci-
são de fls. 08.

Notificada dessa decisão em 15.02.91, conforme AR
às fls. 11, em 01.03.91 a empresa interpôs contra ela o recurso
de fls. 12 requerendo fosse o processo apreciado em conformidade

Acórdão nº 103-11.845

com as razões de defesa apresentadas no processo matriz.

E o relatório.

V O T O

Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, Relatora.

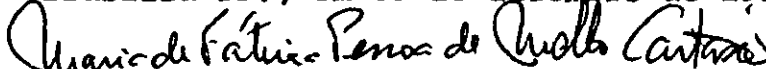
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi negado provimento ao respectivo recurso, conforme o Acórdão nº 103-11.835, juntado por cópia às fls. Referida decisão reflette-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito, nego-lhe provimento.

E o meu voto.

Brasília-DF., em 05 de dezembro de 1991



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA